

RESOLUÇÃO CEPE Nº 014, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

Aprova Regulamento de Monitoria para os Cursos de Graduação a Distância, da UEPG.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na reunião do dia 25 de abril de 2017, *considerando*

o artigo 18, XIV do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; e,

considerando mais, os termos do expediente protocolado sob nº 00956 de 08.02.2017, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 017/2017, *aprovou* e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Monitoria para os Cursos de Graduação a Distância, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade do respectivo *Anexo* que passa a integrar este ato legal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas,
Reitor.

REGULAMENTO DE MONITORIA PARA OS CURSOS DE GRADUAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Art. 1º A monitoria, prevista nos artigos 158 e 159 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, poderá ser realizada em disciplinas dos cursos de graduação a distância.

Art. 2º A monitoria em disciplina, para acadêmicos dos cursos de graduação de Educação a Distância – EaD tem por finalidade proporcionar ao discente a experiência em atividades técnicas, didáticas e científicas na respectiva disciplina.

Art. 3º A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD e o Núcleo de Tecnologia e Educação Aberta e a Distância – NUTEAD, coordenarão todas as atividades administrativas e pedagógicas relacionadas com as modalidades de monitorias.

Art. 4º As monitorias poderão ser exercidas por bolsistas, ou por voluntários não remunerados.

§ 1º Serão bolsistas os monitores que se inscreverem oficialmente, em formulário específico disponibilizado na plataforma Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, e se classificarem nas vagas das modalidades de monitorias com bolsa, a ser paga para o exercício da função de monitor.

§ 2º Serão voluntários os que se inscreverem oficialmente, em formulário específico e se classificarem nas vagas das modalidades de monitorias não remuneradas.

Art. 5º A função de monitor será desenvolvida durante o semestre letivo regular de seu curso de graduação EaD com orientação permanente do(s) formador (es) responsável(eis) pela disciplina.

Art. 6º A carga horária para a realização da monitoria será de 10 (dez) horas semanais.

Art. 7º São atribuições do monitor em disciplina:

I - acompanhar as atividades no AVA *Moodle*;

II - solucionar dúvidas e atender alunos com dificuldades de acesso ao AVA e ferramentas computacionais;

III - atender os alunos via e-mail, fórum, chat, solucionando dúvidas operacionais;

IV - assessorar o aluno no domínio do ambiente virtual;

V - auxiliar os professores na elaboração do material para as aulas *online* e também no material didático impresso.

Parágrafo único. Nos cursos em que estejam previstos módulos presenciais, o monitor poderá auxiliar os docentes responsáveis pelas disciplinas nas suas respectivas atividades.

Art. 8º Será vedado ao monitor:

I - substituir o professor formador orientador ministrando aulas virtuais;

II - aplicar verificações de aprendizagem;

III - assumir tarefas ou obrigações próprias e exclusivas de professores e funcionários.

Art. 9º O NUTEAD enviará à PROGRAD, em data estabelecida pelo Calendário Universitário, a proposta de abertura de vagas.

Parágrafo único. Na lista de ofertas de vagas, a ser enviada à PROGRAD, deverão constar, nome das disciplinas, códigos e turmas, bem como o valor da bolsa.

Art. 10 Até a data limite estabelecida no Calendário Universitário, a PROGRAD, encaminhará, para a deliberação do Conselho de Administração – CA, a quantidade de vagas, por Setor de Conhecimento, para as modalidades de monitorias a serem exercidas por bolsistas, e o valor da bolsa a ser paga para a função de monitor, de acordo com os recursos orçamentários alocados para tal fim.

Art. 11 A PROGRAD, publicará na data estabelecida pelo Calendário Universitário, o Edital de vagas ofertadas para monitoria, bem como as informações complementares (valor da bolsa, datas para inscrição, período da seleção, data da publicação dos resultados).

Art. 12 O NUTEAD definirá a quantidade de vagas por Curso, levando em conta as peculiaridades das disciplinas, distribuindo entre coordenadores de curso interessados as vagas de monitorias em disciplinas exercidas por bolsistas.

§ 1º O número de vagas de monitores por disciplinas será o equivalente ao total de turmas da referida disciplina.

§ 2º A função de monitor será exercida somente por acadêmicos que tenham sido aprovados nas disciplinas objeto da monitoria.

§ 3º O acadêmico poderá se inscrever nas disciplinas ofertadas para o semestre letivo.

§ 4º Não será permitida a repetição de monitoria por um mesmo acadêmico numa mesma disciplina, excetuando-se o caso de não haver outros interessados.

§ 5º O exercício da monitoria não isenta o acadêmico das atividades regulares de seu curso.

Art. 13 O acadêmico interessado em candidatar-se à função de monitor deverá inscrever-se oficialmente através do formulário específico, que será disponibilizado na plataforma AVA, de acordo com o Art. 4º do presente Regulamento, em data estabelecida em Calendário Universitário, informando os dados abaixo:

I - nome completo;

II - número do registro acadêmico;

III - curso de graduação no qual está matriculado;

IV - anexar o histórico escolar atualizado;

V - informar as disciplinas para monitoria.

Art. 14 A seleção dos candidatos será organizada pelos coordenadores de curso, respeitando os aspectos peculiares das disciplinas, levando em consideração, além dos critérios específicos, os seguintes itens:

I - desempenho do acadêmico nas disciplinas;

II - o desempenho do acadêmico nas disciplinas consideradas correlatas;

III - o desempenho do acadêmico nas demais disciplinas do curso.

Parágrafo único. O professor dará preferência ao aluno que não tiver outra atividade remunerada.

Art. 15 No prazo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da seleção, o NUTEAD enviará a relação dos candidatos aprovados à PROGRAD, que será responsável pela publicação do respectivo edital.

Art. 16 Caberá à PROGRAD, o encaminhamento ao NUTEAD do edital de aprovação para que sejam tomadas as providências legais de contratação dos alunos monitores bolsistas.

Art. 17 Para ser considerada cumprida a atividade de monitoria, além do parecer final favorável dos coordenadores de curso, o acadêmico deverá cumprir as 10 (dez) horas semanais de atividades programadas nas disciplinas.

Art. 18 As atividades do monitor poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do(s) coordenador(es) ou do acadêmico, devendo ser comunicado imediatamente o fato à PROGRAD, que dará ciência ao NUTEAD, no caso de monitoria remunerada, solicitando o cancelamento da bolsa-monitoria.

Art. 19 Caberá ao(s) coordenador(es) de Curso e ao(s) professor(es) responsável pela monitoria em disciplinas, a elaboração do plano de trabalho do monitor, bem como o acompanhamento e a avaliação das atividades de monitoria.

Parágrafo único. No prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre letivo os coordenadores encaminharão, à PROGRAD, para fins de

expedição de certidão, o relatório final da monitoria, o qual deverá conter, além de outras, as seguintes informações:

I - nome completo do acadêmico;

II - número do registro acadêmico;

III - curso de graduação EaD em que se encontra matriculado;

IV - disciplinas em que realizou a monitoria: código, turno, semestre do curso;

V - data de início e término das atividades de monitoria;

VI - atividades desenvolvidas pelo monitor durante o ano letivo;

VII - conceito e/ou nota sobre o desempenho do monitor;

VIII - data da emissão do relatório;

IX - nome e assinatura do(s) professor(es) formador(es) responsável(is);

X - relatório do acadêmico monitor.

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, ouvido o NUTEAD.